CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 008, à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Marabá e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Marabá, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados para o Exercício da Prefeitura os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecida a respectiva ordem e o Juiz de Direito da Comarca, lavrando-se o ato de transmissão em livro próprio.

§ 2º - Implica em responsabilidade a não transmissão de cargo em casos de impedimento.

§ 3º - O afastamento do Prefeito Municipal pelo prazo de até sete (7) dias úteis, para tratar de assuntos de interesse do Município, desde que em território nacional, não caracteriza ausência ou impedimento do mesmo, não havendo nesse caso transmissão de cargo

§ 4º - Ocorrendo afastamento por qualquer período para tratamento de saúde ou de interesse particular, dar-se-á transmissão do cargo, caracterizando-se, nessa hipótese, impedimento legal.

§ 5º - Em se tratando de viagem oficial do Prefei

to Municipal, ou do Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, ao exterior, é imprescindível prévia autorização da Câmara Municipal, na forma do CAPUT deste Artigo."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor n data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 29 de março de 1994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidenta da CMM.

ADEMIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário da CMM.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário da CMM.